

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: A.2025-009-FME

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA.

OBJETO: Prestação de serviços de perfuração de poços artesanais com instalação e material incluso, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de Pacajá/PA.

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20250347, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. Valor da adesão R\$ 1.372.165,58.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Adesão a Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20250347, que tem como objeto a Prestação de serviços de perfuração de poços artesanais com instalação e material incluso, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de Pacajá/PA, no qual o Agente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados para Adesão da referida Ata de Registro de Preço, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, assim transcrito:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços público."

No Inciso XXI do Art. 37 da Carta Magna, ressalvados os casos especificados na legislação, reforça que as contratações públicas devem ocorrer por meio de processo licitatório, estabelecendo em linhas gerais, critérios que deverão ser adotados conforme se vê:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

III.1 – DA MODALIDADE ADOTADA

Adesão de Ata de Registro de Preços conforme o Art. 86 da lei 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital

e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Em síntese, o procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado quando o Município pretender aderir a ata de registro de preços de outra entidade. Dito de outra forma, o município deverá figurar na condição de ente não participante.

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes em ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. Constatada a prática de ato com grave infração ao disposto no art. 8º do Decreto 3.931/2001 aplica-se aos responsáveis a multa prevista no art. 58 Inciso II, da Lei 8.443/1992.

É necessário que os contratos decorrentes desses procedimentos sejam celebrados em 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I – Memorando Nº 0502/2025-CEB/SEMED (fls. 01);
- II – Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 02-07);
- III – Solicitação de despesa/Aspec (fls. 08);
- IV – Decreto que institui o secretário (fls. 09-10);
- V – Formalidades ao departamento de Planejamento (fls. 11);
- VI – Termo de Abertura Processo Administrativo (fls. 12);
- VII – Estudo Técnico Preliminar (fls. 13-28);
- VIII – Análise de Risco (fls. 29-34);
- IX – Ata de Registro de Preços nº 20250347 (fls. 35-42),
- X – Formalidade ao Departamento Compras (fls. 43);
- XI – Formalidade a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas (fls. 44);
- XII – Planilha Comparativa (fls. 45-48);
- XIII – Cronograma Físico - Financeiro (fls. 49);
- XIV – Planilha Orçamentária Analítica (fls. 50-55);
- XV – Memorial Descritivo (fls. 56-62);
- XVI – Formalidade ao Departamento de contabilidade sobre orçamento (fls. 63);
- XVII – Formalidade do Departamento de contabilidade informando orçamento (fls. 64);
- XVIII – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 65);
- XIX – Despacho para Autoridade Competente/Ordenador (fls. 66-68);
- XX – Formalidade do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Pacajá-PA solicitando Adesão a Ata de Registro de Preços 20250347 ao gerenciador da ata (fls. 69-71);
- XXI – Aceite do gerenciador da Ata de Registro de Preços (fls. 72-73);
- XXII – Solicitação de aceite da empresa (fls. 74-75);
- XXIII – Aceite da empresa (fls. 76-77);
- XXIV – Documentação da empresa (fls. 78-108);
- XXV – Justificativa para a Adesão à Ata de Registro de Preço (fls. 109-115);
- XXVI – Formalidades ao departamento de Planejamento (fls. 116);
- XXVII – Termo de Referência (fls. 117-148);
- XXVIII – Formalidade para Autoridade competente / Ordenador (fls. 149);
- XXIX – Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Pacajá-PA (fls. 150);
- XXX – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 151);
- XXXI – Decreto de nomeação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação (fls. 152-153);
- XXXII – Termo de Autuação (fls. 154);
- XXXIII – Minuta de Contrato (fls. 155-158);
- XXXIV – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 159);
- XXXV – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 160-163);
- XXXVI – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 164);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

V.1 – Da Fase Preparatória.

O processo administrativo está autuado, numerado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, nomeação da equipe de pregão, autorização e demais documentos relativos à Adesão da Ata de Registro de Preço.

V.2 – Da Análise Jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Adesão a Ata de Registro de Preços, a Assessoria Jurídica do Município opinou que o mesmo estava apto quanto a sua elaboração e regularidade jurídica (fls. 160-163).

V.3 – Do valor a ser contratado.

O valor global estimado para contratação do objeto será de R\$ 1.372.165,58 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) (fls. 109-115).

V.4 – Da empresa.

A empresa SANTIAGO E CAMPOS LTDA – CNPJ: 08.189.496/0001-03, integrante da Ata de registro de Preços, manifestou com aceite. (fls. 76-77).

V.5 – Da Vigência da Ata de Registro de Preços.

De acordo aos textuais, na Ata de Registro de Preços, a mesma terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, que ocorreu na data de 07 de julho de 2025. (fls. 35-42).

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, fica a cargo do Gestor do Fundo Municipal de Educação, o prosseguimento para as demais etapas de formalidades do processo, observando sempre o planejamento, a necessidade da contratação e sua viabilidade econômica como fatores para resguardar o erário público.

Cumprir observar que o procedimento, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, vide Lei 14.133/2021 e legislações correlatas ao pleito, seguindo a regular publicação na imprensa oficial dos termos e atos a serem realizados, como condição para eficácia dos mesmos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidaria por parte dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor do Fundo Municipal de Educação, Departamento de Compras e Departamento de Planejamento, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo e Agente de Contratação, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 21 de outubro de 2025.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Assessor de Controle Interno

Decreto nº 007/2025

